Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Terça-feira - 22 de setembro de 2015

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes 1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarqüínio 2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada

3°-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz 1°-Secretário: Deputado Ulysses Gomes 2°-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. 3°-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - ORDENS DO DIA

1.1 - Plenário

1.2 - Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/9/2015

1^a Parte 1^a Fase (Expediente) (das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente) (das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia) 1ª Fase (das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 775/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o licenciamento corretivo do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em especial quanto à compensação ambiental e demais ações decorrentes de preservação do meio ambiente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 777/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a carreira dos agentes de combate a endemias: piso salarial pago pelo governo do Estado; plano de cargos e carreira; montante pago aos agentes que receberam o piso salarial em 2014; previsão de piso salarial a ser pago nos anos de 2015 e 2016; cursos disponíveis para formação e capacitação da categoria. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 780/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas desenvolvidos; a previsão de ações e financiamento da atenção à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – Suas; a qualificação profissional e a inclusão no mercado de trabalho para pessoa com deficiência e a incorporação das Apaes como prestadoras de serviços do Suas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 781/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o índice de criminalidade no Município de Mutum, bem como sobre o número de inquéritos e denúncias realizadas, tendo em vista o teor da Mensagem nº 48.606, encaminhada em 20/4/2015 pelo Sistema de Interação com o Cidadão desta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 782/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a previsão do pagamento do Prêmio de Produtividade do ano de 2013 aos



servidores do Poder Executivo, considerando as inúmeras indagações encaminhadas a esta Casa, notadamente pelos servidores da Defesa Social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 807/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido das informações que menciona, referentes à ocorrência de 50 homicídios em Juiz de Fora no período de 1º de janeiro a 5 de maio de 2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 854/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca dos empenhos cancelados relacionados às despesas realizadas, bem como das despesas realizadas sem o devido empenho prévio, detalhadamente relacionadas e com as respectivas justificativas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 882/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a possibilidade de racionamento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o fornecimento de água para empreendimentos hoteleiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 886/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o relatório completo de trabalho realizado em 57 hospitais de 36 municípios visitados pelo Ministério Público. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 892/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações quanto aos termos dos Convênios nºs 681/2010 e 2.370/2013, firmados entre a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas e o governo do Estado, destinados à construção da segunda etapa da unidade de alta complexidade em oncologia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 893/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a agenda prevista para as unidades móveis de mamografia no ano de 2015 para as regiões Norte de Minas, Jequitinhonha/Mucuri e Noroeste de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 898/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao conselheiro-presidente do Tribunal de Contas pedido de informações sobre a expedição de diplomas supostamente falsos expedidos pela Uemg para os cursos ofertados pela Faculdade de Filosofía, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 899/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao reitor da Uemg pedido de informações sobre a expedição de diplomas supostamente falsos expedidos pela universidade para os cursos ofertados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 901/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a incidência de câncer no Município de Campo Belo, em comparação com a média estadual e nacional; e sobre as possíveis causas da doença na região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 906/2015, das Comissões do Trabalho e de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à diretora do Detran-MG pedido de informações sobre a fiscalização das concessionárias de veículos em relação à cobrança pelo serviço de registro e licenciamento de veículos novos, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Portaria 708, de 11 de maio de 2012, do Detran-MG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.021/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os investimentos e recursos financeiros aplicados em proteção de nascentes e a relação dos municípios beneficiados, conforme o disposto na Lei nº 12.503, de 1997. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase (das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2015, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que altera os arts. 64 e 67 da Constituição do Estado (Permite a apresentação de propostas de emenda à Constituição de iniciativa popular.). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 27/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstrutiva da Mama. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 266/2015, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFN-MG – o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 425/2015, do deputado Paulo Guedes, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 20.847, de 7 de agosto de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.405/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/9/2015

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos n's 1.762/2015, do deputado Bosco; 1.793 e 1.795/2015, da deputada Ione Pinheiro; 1.799/2015, do deputado Isauro Calais; 1.827 a 1.830/2015, do deputado Ivair Nogueira; 1.952 a 1.956/2015, do deputado Thiago Cota; 2.147 a 2.151, 2.157 e 2.158/2015, do deputado Wander Borges; 2.159, 2.160 e 2.161/2015, do deputado João Alberto; 2.163 a 2.166/2015, do deputado Ivair Nogueira; 2.173/2015, do deputado Ione Pinheiro; 2.182/2015, do deputado Ivair Nogueira; 2.270/2015, do deputado João Alberto; 2.294/2015, do deputado Anselmo José Domingos; 2.299 e 2.300/2015, do deputado Thiago Cota; 2.330 a 2.334/2015, do deputado Bosco.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 22/9/2015

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 2.325/2015, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/9/2015

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 2.338 e 2.372/2015, da deputada Rosângela Reis.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/9/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.109/2015, do deputado Tito Torres.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 2.268/2015, do deputado Antônio Jorge; 2.290, 2.291 e 2.293/2015, do deputado Anselmo José Domingos; 2.329/2015, das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos; e 2.387/2015, do deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 22/9/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 22/9/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.015/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr..

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.910/2015, do deputado Hely Tarquínio.

Requerimento nº 2.233/2015, da Comissão de Saúde.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/9/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/9/2015

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.522/2015, do deputado Cássio Soares, e 2.213/2015, do deputado Inácio Franco.

Audiência pública para debater a suspensão da Resolução CRP-MG nº 001/2012, do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, que trata da inscrição de pessoas jurídicas que prestam serviços de atenção em regime residencial de caráter transitório para usuários de álcool e outras drogas.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 23/9/2015

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18º LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 23/9/2015

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.





EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 22/9/2015, às 10 horas e às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.792/2015, do governador do Estado, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2015.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Alberto, Antônio Jorge, Bonifácio Mourão, Cristiano Silveira, Isauro Calais e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/9/2015, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.883/2015, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Inácio Franco, Dilzon Melo e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/9/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2015.

Cássio Soares, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Cristina Corrêa e os deputados Agostinho Patrus Filho, Cabo Júlio, Fábio Cherem, Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, membros da Comissão de Administração Pública; e os deputados Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 22/9/2015, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.883/2015, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2015.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/9/2015, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.720 e 2.792/2015, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Tito Torres, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e os deputados Antônio Carlos Arantes, Felipe Attiê, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e Roberto Andrade, membros da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, para a reunião a ser realizada em 23/9/2015, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.817/2015, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.





TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2015*

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 76, de 13 de janeiro de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 76, de 13 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Os militares da ativa eleitos para cargo de direção serão colocados à disposição das entidades, observada a seguinte proporção:

I − de mil a três mil filiados, um representante;

II – de três mil e um a seis mil filiados, dois representantes;

III – de seis mil e um a dez mil filiados, três representantes;

IV – acima de dez mil filiados, quatro representantes.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Cabo Júlio

Justificação: A proposição em exame visa permitir que os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar sejam colocados à disposição de suas entidades associativas, desde que eleitos para exercerem cargos de direção, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do posto ou da graduação do militar na mesma proporção de representação que o § 1º do art. 34 da Constituição Estadual assegura aos representantes de entidades sindicais representativas de servidores públicos. Trata-se de benefício a ser concedido aos policiais militares e aos bombeiros com vistas ao fortalecimento de suas instituições representativas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.
- * Republicado em virtude do disposto em decisão da Presidência constante da Ata da 73ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 16/9/2015, publicada na edição de 18/9/2015, na pág. 13.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.311/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Deiró Marra, a proposição de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.653/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Integração Social Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.311/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Integração Social Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 29 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.311/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – João Alberto – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.315/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Deiró Marra, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.657/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Luta pela Vida, com sede no Município de Monte Carmelo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.315/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Luta pela Vida, com sede no Município de Monte Carmelo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 veda a remuneração de seus dirigentes e conselheiros; e o parágrafo único do art. 27 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, registro nos órgãos públicos competentes, sede e atividade preponderante no Município de Monte Carmelo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.315/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – João Alberto – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.456/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Emidinho Madeira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora de Animais, com sede no Município de Guaxupé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.456/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora de Animais, com sede no Município de Guaxupé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 7º determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade com a mesma finalidade da instituição dissolvida; e os arts. 8º e 14 vedam a remuneração de seus associados, conselheiros e diretores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.456/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 66/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, a proposição em análise dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do Samu e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência nos hospitais públicos estaduais e municipais, bem como sobre a criação de reserva técnica de macas nessas unidades hospitalares e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/2/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa proibir a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência nos hospitais públicos estaduais e municipais, para os quais os pacientes socorridos são encaminhados. Dispõe ainda que os hospitais públicos estaduais e municipais que recebem subvenção ou transferência do governo estadual e as clínicas ou congêneres ficam obrigados a disponibilizar em suas dependências novas macas semelhantes às utilizadas pelo Samu, para evitar que as ambulâncias sejam obrigadas a aguardar a liberação das macas por longo período de tempo.



O Samu é normatizado pela Portaria MS/GM nº 2.026, de 2011, que aprovou as diretrizes para a implantação do Samu e sua Central de Regulação Médica das Urgências, bem como pela Portaria nº 1.010, de 2012, que redefiniu essas diretrizes, e configura um serviço fundamental no atendimento rápido e no transporte de vítimas de agravos à saúde, trabalhos de parto em que haja risco de morte para a mãe e/ou o feto, bem como na transferência inter-hospitalar de doentes com risco de morte.

Tem sido comum o relato de retenção de macas das unidades do Samu pelas unidades de saúde em diversos pontos do País, o que tem comprometido o atendimento dos pacientes que buscam o socorro da rede de urgência e emergência. Tal prática tem sido atribuída à falta de vagas nos hospitais, pois as macas seriam utilizadas como leitos hospitalares, havendo relatos também de atendimento de pacientes dentro das unidades do Samu, por longos períodos, impondo aos profissionais dessas unidades atribuições que não lhes cabem. Essa retenção de equipamentos é procedimento irregular, que está em desacordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina nº s 1.671 e 1.672, ambas de 2003.

Mas, não obstante o mérito, o projeto traz em seu bojo disposições inconstitucionais. Projeto de lei, ainda que de iniciativa de parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais de saúde, mas não se admite que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre ações administrativas. Reconhecer os limites em que a legislação pode disciplinar um determinado tema importa em reconhecer, em cada caso, o ponto de equilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, se a medida tem natureza administrativa, ela se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo, como diversas vezes esta comissão já demonstrou no exame de proposições de mesma natureza. Nesse passo, a elaboração de uma regulamentação direcionada à organização técnico-administrativa das unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência nos hospitais públicos estaduais e municipais são iniciativas que dispensam autorização legislativa e configuram atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações. Desse modo, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidos ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto em seus arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º. Dessa forma, com exceção das hipóteses citadas, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder.

Tem-se, portanto, que uma lei de iniciativa parlamentar é instrumento inadequado para instituir tal ação que se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 66/2015. Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - João Alberto - Isauro Calais - Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.364/2015

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 1.364/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 902/2011, "dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nas hipóteses que especifica".

Publicada no *Diário do Legislativo* em 9/5/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Compete a esta comissão pronunciar-se sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Primeiramente, cumpre dizer que projeto de conteúdo idêntico ao da proposição em exame tramitou nesta Casa na legislatura passada, sob o nº 902/2011, ocasião em que a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, apresentando emendas.

Como não houve nenhuma alteração em nosso sistema jurídico-constitucional que acarretasse mudança no entendimento consignado naquele parecer, reproduzimos a seguir o seu conteúdo:

"O projeto de lei em tela determina que, sem prejuízo da legislação pertinente, será cassada a inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, do estabelecimento que distribuir ou revender veículo com hodômetro adulterado. Segundo a proposição, será sujeito à mesma sanção o estabelecimento que praticar a adulteração do hodômetro.

A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

(...)



Trata-se, pois, de instituir medida legislativa tendente a coibir a censurável prática de alteração indevida do hodômetro do veículo, de modo a diminuir a quilometragem ali registrada e induzir em erro o eventual comprador.

Sob o prisma jurídico, é preciso dizer que a conduta infracional que se busca coibir pelo projeto configura o ilícito penal tipificado no art. 171 do Código Penal, cujos termos seguem transcritos:

'Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento;'.

Contudo, para além dos efeitos penais de tal conduta e também dos efeitos civis, consubstanciados na reparação do prejuízo causado ao comprador induzido em erro, nada impede que o Estado venha a estabelecer uma pena de natureza administrativa, tendo em vista o fato de que a matéria em questão é afeta às relações de consumo, circunstância que habilita o Estado a disciplinar o assunto pela via da legislação concorrente, nos termos do disposto no art. 24, inciso VIII, da Constituição da República.

Portanto, da perspectiva jurídico-constitucional, pode-se afirmar que o Estado está investido de competência para disciplinar a matéria, inexistindo, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa que viesse a servir de óbice à iniciativa parlamentar.

Contudo, entendemos que a sanção prevista no projeto pode suscitar questionamentos quanto a sua conformidade com a ordem constitucional, em razão de afronta ao princípio da proporcionalidade.

Com efeito, ao prever o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, com a consequente inabilitação para o exercício profissional no mesmo ramo de atividade no prazo de cinco anos, a proposição acaba por instituir pena por demais severa, sobretudo se se considerar que a conduta sancionada já é suscetível de sanções de natureza penal e cível. Restaria diretamente comprometido o direito de livre empresa, sem que houvesse preocupação com a gradação da pena, como sói ocorrer em medidas de natureza punitiva, em que se costuma considerar, por exemplo, se o agente é primário ou reincidente.

Portanto, conquanto necessária a intervenção normativa do Estado em atividades privadas potencialmente lesivas à sociedade, tal intervenção não pode descurar da devida proporcionalidade no estabelecimento das sanções cabíveis, as quais devem ser previstas numa perspectiva escalonada".

Observe-se que a Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ao tratar das condições da inscrição do cadastro do ICMS, em seu art. 24, § 7º, dispõe que a inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada, na forma prevista em regulamento, quando, entre outros motivos, o contribuinte deixar de entregar, nos prazos fixados, documentos destinados a informar a apuração mensal do imposto; ou ficar comprovada a identificação incorreta, a falta ou a recusa de identificação dos controladores ou beneficiários de empresa sediada no exterior que figurem no quadro societário de empresa envolvida em ilícito fiscal; a indicação de dados cadastrais falsos; a participação em organização ou associação constituída com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artificios que envolvam a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, potencialmente lesivos ao erário; a produção, a aquisição, a comercialização, a distribuição, o transporte ou a estocagem de mercadoria falsificada ou adulterada; a utilização como insumo, a comercialização ou a estocagem de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho.

Assim, por força do princípio da consolidação das leis e da técnica legislativa, apresentamos substitutivo para a inclusão de inciso no rol do art. 24, § 7°, da Lei nº 6.763, de 1975, dispondo que a inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.364/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso XV ao § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – O § 7° do art. 24 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 24 - (...)

§ 7° – (...)

XV – o estabelecimento que distribuir ou revender veículo com hodômetro adulterado, bem como o estabelecimento que praticar a adulteração de hodômetro.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - João Alberto - Isauro Calais - Bonifácio Mourão.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 681/2015

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio dessa proposição, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações acerca da situação geral dos lotes das obras da Rodovia BR-381.

Publicada no Diário do Legislativo, em 14/5/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.



Fundamentação

Por meio do Requerimento nº 681/2015, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações acerca da situação geral dos lotes das obras da Rodovia BR-381.

A Rodovia BR-381, no trecho entre Belo Horizonte e Governador Valadares, vem sendo tema de discussões na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais há algumas legislaturas e, em 2014, as obras tiveram início.

A rodovia, federal, tem jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit. As obras foram divididas em 11 lotes, alguns já licitados, outros com trabalhos já iniciados. A população mineira há muito aguarda a obra, de grande porte e de enorme importância para o desenvolvimento do Estado.

A proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Entretanto, por se tratar de rodovia sob jurisdição de um órgão federal, o pedido de informação deve ser encaminhado à autoridade do referido órgão, no caso, o diretor-geral do Dnit. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Como não se trata de pedido de informação a autoridade estadual, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa não constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Conclusão

Somos pela aprovação do Requerimento nº 681/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Deiró Marra, aprovado na 8ª Reunião Ordinária de 28/4/2015, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações acerca da situação geral dos lotes das obras da Rodovia BR-381.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 746/2015

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado oficio à diretora do Detran-MG solicitando informações sobre quais são os procedimentos legais aplicados ao condutor de veículo automotor que atinge 20 pontos ao ano na carteira de habilitação e sobre a ordem cronológica de aplicação desses procedimentos; bem como o encaminhamento a esta Casa de cópias dos processos, julgados ou não, no período no qual o delegado Antônio Galvão Dias do Nascimento esteve no comando do Sipat de Juiz de Fora.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 21/5/2015 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Desde logo, é impositivo ressaltar que o requerimento pretende obter informações diversas a serem prestadas pela Diretoria do Detran-MG, a saber: 1) procedimentos legais aplicados ao condutor de veículo automotor que atinge 20 pontos ao ano na carteira de habilitação; 2) ordem cronológica de aplicação desses procedimentos; e 3) acesso às cópias de todos os processos, julgados ou não, no período em que o delegado Antônio Galvão Dias do Nascimento presidiu o Sipat de Juiz de Fora. Firmada essa premissa, conclui-se que este parecer deverá se manifestar sobre cada pretensão deduzida.

Quanto à primeira informação pretendida, entendemos não haver necessidade de se solicitar tais informações da autoridade estadual apontada, pois a resposta encontra-se no disposto no art. 261, § 1°, da Lei Federal n° 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB. De acordo com a referida lei federal, o condutor de veículo automotor que acumular 20 pontos relativos a infrações de trânsito no prazo de 1 ano deverá ter o direito de dirigir suspenso por período que variará de 1 mês a 12 meses.

Por outro lado, a apreciação das demais solicitações fica prejudicada por não ser possível identificar quais informações elas pretendem obter.

Com efeito, o ato de suspensão da carteira de habilitação não é procedimento administrativo, e, sim, ato administrativo vinculado, nos termos do disposto no art. 261, § 1°, do CTB. Além disso, a referida lei federal não prevê outro ato administrativo, subsequente ou precedente, que sugira uma cronologia na prática de atos administrativos sancionatórios aplicáveis ao condutor que tenha atingido a pontuação máxima que acarrete a suspensão do direito de dirigir.

Finalmente, não é possível aquilatar a legitimidade da solicitação de informações relativas ao delegado Antônio Galvão Dias do Nascimento, porque o requerimento, neste ponto, carece de informações mínimas que permitam a identificação do objeto a ser fiscalizado: pretende-se acesso a processos, sem, contudo, dizer qual sua natureza e sobre de que eles tratam; menciona-se o período em que determinado delegado de polícia comandou o Sipat de Juiz de Fora, mas não se diz o que referida sigla significa.

Ou seja, à míngua de detalhamento mínimo no texto do requerimento que demonstre que o que se pretende é a obtenção de informações sobre a atuação administrativa de autoridade estadual que se submete à fiscalização do Poder Legislativo, não é possível reconhecer que essa pretensão configure legítimo exercício do controle, reservado constitucionalmente a este Parlamento, de atos ou omissões de integrantes de órgão do Poder Executivo.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 746/2015. Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015. Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 748/2015

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em análise, o deputado Gil Pereira requer ao presidente da Assembleia Legislativa a inserção nos anais desta Casa do artigo "Crise de identidade no setor elétrico", de Diogo Mac Cord de Faria, Coordenador do MBA em Setor Elétrico da Fundação Getúlio Vargas /Faculdade IBS, publicado no jornal *Estado de Minas* de 24/4/2015.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 21/5/2015 e encaminhado a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo integrar ao arquivo histórico desta Casa o artigo "Crise de identidade no setor elétrico", de Diogo Mac Cord de Faria, publicado no jornal *Estado de Minas* de 24/4/2015.

O artigo versa sobre a atual situação da Eletrobras, que estaria passando por uma crise de identidade, já que atua ora como poder concedente ora como concessionária.

Segundo o autor, a Eletrobras viria atuando como poder concedente ao administrar para todo o setor elétrico encargos como o da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE –, além de ser a zeladora do programa Luz para Todos. O autor alega ainda que o Grupo Eletrobras teria sido utilizado de forma política para renovar as concessões de geração, garantindo uma redução no preço da energia, decisão que, segundo ele, vai contra todas as lógicas econômicas possíveis. Nessa medida, teria assumido um papel de governo, admitindo operar usinas sem retorno financeiro adequado, para que o consumidor se beneficie do "papel social" que a estatal teria, fugindo, assim, ao seu compromisso de administração orientada para o mercado.

Por outro lado, agindo como concessionária a Eletrobras teria participado de leilões de energia nova e de linhas de transmissão.

O artigo conclui que, caso a Eletrobras opte por ser concedente (e não concessionária), deverá focar apenas na operação das usinas que chegaram ao fim de sua concessão, fechando seu capital, com consequente devolução ao investidor do seu dinheiro. Deverá também parar de concorrer em novas licitações contra empresas privadas, já que, naturalmente, ela concorreria com taxas de retorno nulas ou até negativas.

Sob o aspecto jurídico, a matéria em exame é respaldada pelo art. 62, III, da Constituição Estadual, que faculta a esta Casa dispor privativamente sobre o seu próprio funcionamento, e pelos arts. 79, VIII, "b", 233, XIII, e 234 do Regimento Interno, que estabelecem a prerrogativa parlamentar de se inserirem documentos e pronunciamentos não oficiais considerados especialmente relevantes para o Estado nos anais desta Casa. Portanto, a proposição em tela ostenta lastro constitucional e regimental.

No que tange ao mérito, o artigo pontua com muita propriedade aspectos importantes a serem analisados para a melhoria da gestão da Eletrobras, que teve um prejuízo acumulado de 16 milhões, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, o que valida a iniciativa do autor da proposição em tela.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente à proposição em comento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 748/2015. Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015. Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 783/2015

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em epígrafe solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre o andamento do projeto para construção de um presídio no Município de Pocos de Caldas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A construção de um presídio em Poços de Caldas foi anunciada pela Secretaria de Defesa Social no ano de 2013. Segundo reportagem do jornal *Hoje em Dia*, de 19/4/2013, o então secretário de Defesa Social, Rômulo Ferraz, anunciou, durante visita a Poços de Caldas, que o presídio a ser construído teria capacidade para 306 presos e que governo do Estado investiria R\$13 milhões no projeto, com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. (Disponível em: http://www.hojeemdia.com.br/horizontes/secretario-anuncia-construc-o-de-novo-presidio-em-pocos-de-caldas-1.114606. Acesso em: 26 jun. 2015).

Em consulta ao *site* do Departamento Estadual de Obras Públicas – Deop –, verifica-se que a obra do presídio foi licitada, sendo vencedora do certame a empresa BM Engenharia Ltda., com proposta no valor de R\$12.384.000,00, conforme homologação publicada em 17/4/2014. (Disponível em: http://www.deop.mg.gov.br/editais.asp?id=1188>. Acesso em: 26 jun. 2015).



Diante desses fatos, é relevante que este Parlamento obtenha informações atualizadas sobre o andamento das obras, haja vista a necessidade urgente de ampliação do número de vagas do sistema prisional do Estado, razão pela qual entendemos ser pertinente e relevante a proposição.

Ademais, a iniciativa da proposição encontra amparo constitucional. Na Constituição da República, o inciso X do art. 49 estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Na Constituição do Estado, os arts. 73 e 74 atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, e o § 2º do art. 54 atribui à Mesa da Assembleia a competência para encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Dessa forma, a proposição atende requisitos legais e de mérito, merecendo o apoio deste órgão colegiado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 783/2015. Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Lafayette de Andrada, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 997/2015

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre os projetos paralisados, em licitação e a licitar, do programa Caminhos de Minas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2015, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio do Requerimento nº 997/2015, o deputado Tito Torres requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre os projetos paralisados, em licitação e a licitar, do programa Caminhos de Minas.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal. Na Constituição da República, o inciso X do art. 49 estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Na Constituição do Estado, os arts. 73 e 74 atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, e o § 3º do art. 54 autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, determinando que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

O programa Caminhos de Minas visa a prover acesso pavimentado entre municípios e distritos, com o objetivo maior de aumentar a competitividade logística do Estado por meio de investimento na infraestrutura rodoviária estadual, federal delegada e municipal conveniada, buscando reduzir distâncias e aumentar a segurança e o conforto no transporte de bens e pessoas.

Como o diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, órgão gestor do Caminhos de Minas, é a autoridade estadual competente para prestar as informações solicitadas, apresentamos o Substitutivo nº 1, para o devido encaminhamento.

Como o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, entendemos merecer aprovação.

Conclusão

Somos pela aprovação do Requerimento nº 997/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre os projetos paralisados, em licitação e a licitar, do programa Caminhos de Minas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.015/2015

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado pedido de informações ao diretor-geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2015, vem a proposição à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre: 1 – a data de impressão e a quantidade de exemplares impressos da edição extra



do *Diário Oficial de Minas Gerais* que está registrada eletronicamente com data de 27/3/2015; 2 – a relação dos destinatários da edição extra desse jornal, com a data de encaminhamento e de recebimento dos exemplares, acompanhada de cópias dos documentos comprobatórios; 3 – a data (dia, hora e minuto) da alteração de dados efetuada na página da internet do *Minas Gerais*, com a exclusão da menção à edição extra nos dados relativos ao dia 28/3/2015 e a inclusão nos dados relativos ao dia 27/3/2015. Solicita, ainda, que as informações sejam acompanhadas por cópias dos documentos comprobatórios do encaminhamento e do recebimento pelos destinatários dos exemplares da edição mencionada.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Nesse diapasão, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o constituinte mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.".

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no *caput* do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual "a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão convocar Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada.". Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 possibilitam à Mesa da Assembleia a realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido "a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização."

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão "outras autoridades estaduais" no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Assim, o requerimento em análise está fundamentado em dispositivo constitucional na medida em que objetiva solicitar informações ao dirigente máximo de entidade estatal (autarquia) integrante da administração pública indireta do Poder Executivo Estadual. Além disso, as informações pretendidas encontram-se no âmbito da atividade fiscalizadora da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.015/2015. Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015. Lafayette de Andrada, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.039/2015

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, essa proposição solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o programa Caminhos de Minas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2015, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Durante audiência pública realizada pela Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo no dia 4/5/2015, em São Sebastião do Paraíso, que debateu as condições da Rodovia MG-050, seus avanços, problemas e sua repercussão no turismo e no desenvolvimento econômico regional, surgiram dúvidas sobre projetos e obras do programa estadual Caminhos de Minas que beneficiariam principalmente os Municípios de São Sebastião do Paraíso, Fortaleza de Minas e Jacuí.

Segundo a Constituição Estadual, conforme inciso II do §1º do art. 73, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. O Regimento Interno desta Casa, conforme inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas e, conforme



alínea "c" do inciso VIII do art. 79, compete à Mesa da Assembleia, privativamente, emitir parecer sobre requerimentos de informações, somente admitidos quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Diante da relevância do tema e da existência de dúvidas acerca da situação do projeto Caminhos de Minas, consideramos adequado solicitar informações ao governador.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.039/2015. Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015. Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.058/2015

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe solicita ao presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre datas previstas para as desapropriações necessárias para a execução das obras de melhoria na Rodovia MG-050, no trecho sob responsabilidade da Concessionária Nascentes das Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/6/2015, vem à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização realizou audiência pública no Município de Passos no dia 19/5/2015 para debater as condições da Rodovia MG-050 e do contrato de sua concessão à Concessionária Nascente das Gerais, por meio de parceria público-privada. A reunião abordou diversos assuntos relacionados à MG-050, principalmente o atraso na entrega de obras e a cobrança abusiva no valor de pedágios. Conforme discutido, o atraso de algumas obras decorre de algumas desapropriações necessárias ainda não terem sido realizadas.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal. Na Constituição da República, o inciso X do art. 49 estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Na Constituição do Estado, os arts. 73 e 74 atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado e o § 3º do art. 54 autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, determinando que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Como atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, entendemos que o requerimento merece ser aprovado.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.058/2015. Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015. Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.081/2015

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude requer ao presidente da Assembleia Legislativa que encaminhe ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao secretário de Estado de Esportes pedido de informações sobre a parceria público-privada firmada entre o Estado de Minas Gerais e a concessionária Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S/A para a gestão do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 18/6/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise foi apresentado em reunião conjunta entre a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e a Comissão de Administração Pública realizada em 25/5/2015 para debater o contrato de parceria público-privada firmado entre o governo estadual e o consórcio Minas Arena, ocasião em que foram levantados diversos problemas relativos a essa parceria, sobretudo a falta de transparência na divulgação de informações a respeito da execução do contrato. O objetivo da proposição é, portanto, solicitar informações sobre essa concessão ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao secretário de Estado de Esportes.

Inicialmente foram solicitadas as seguintes informações: quantidade de avaliações de desempenho financeiro, gerencial, operacional e legal da concessionária Minas Arena realizadas pelo Estado de Minas Gerais, bem como o resultado destas, no período de 2013 a 2015; repasses mensais e anuais efetuados pelo Estado de Minas Gerais à Minas Arena no período de 2013 a 2015; disponibilização das projeções de pagamentos e dos relatórios de gestão e performance da parceria público-privada.

Posteriormente foi apresentada ao requerimento emenda do deputado Carlos Pimenta, para acrescentar a solicitação das seguintes informações: justificativa para a não ocupação de determinados setores do estádio em dias de jogos e a taxa média de ocupação do setor do estádio pertencente à Minas Arena em dias de jogos.



O contrato de concessão administrativa firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Minas Arena estabelece para a concessionária o dever de repassar ao poder concedente diversas informações sobre a gestão do Mineirão, conforme disposto nas cláusulas transcritas abaixo:

"12.3. Sem prejuízo das disposições integrantes das demais cláusulas e dos ANEXOS a este CONTRATO, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONCESSIONÁRIA, no que diz respeito à gestão e operação do COMPLEXO DO MINEIRÃO:

(...)

o) enviar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 30 (dias) contados do encerramento do ano contratual, relatório anual de conformidade, contendo a descrição (I) das atividades realizadas, (II) da receita de uso do COMPLEXO DO MINEIRÃO e demais receitas operacionais percebidas no período, (III) dos investimentos e, desembolsos realizados com as obras de reconstrução ou com o serviço, (IV) do cumprimento de metas e indicadores de performance, (V) de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (VI) do estado de conservação do COMPLEXO DO MINEIRÃO, e (VII) demais dados relevantes;

 (\ldots)

- q) publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como manter atualizado sítio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos usuários e da sociedade;
- 12.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 05 (cinco) dias úteis e elaborando relatórios técnicos semestrais
- 22.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas".

Como se pode constatar, as cláusulas contratuais evidenciam que a Minas Arena tem a obrigação de prestar todas as informações que o Poder Executivo julgar necessárias. Ainda que concedido à iniciativa privada, o Mineirão é um bem público e sua concessão envolve vultosos dispêndios de recursos públicos.

É dever desta Casa, como parte de sua competência fiscalizatória do Poder Executivo, zelar pela correta aplicação dos recursos, e julgamos, portanto, oportuna a solicitação da maioria das informações contidas no requerimento. Além disso, o pedido de informações a dirigentes de órgãos da administração direta do Poder Executivo Estadual por esta Casa é respaldado pelo art. 54, § 2°, da Constituição Estadual e o requerimento não incorre em vício de iniciativa que impeça sua aprovação.

Entretanto, embora estejamos de acordo com a maioria das informações solicitadas, entendemos que não procede requerer uma justificativa pela baixa ocupação de determinados setores do estádio em dias de jogos.

De acordo com o contrato firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Minas Arena, esta tem direito à receita auferida da comercialização de aproximadamente 8.000 assentos. Esses assentos, mais próximos do campo, são comercializados pela concessionária sob a alcunha de "Mineirão Premium" e em geral são vendidos por valores superiores aos cobrados pelos outros 54.201 assentos. Por essa razão, esses setores tendem a ser menos ocupados que os demais. Do mesmo modo, o contrato firmado entre o Cruzeiro Esporte Clube — o principal usuário do estádio — e a Minas Arena para o uso do Mineirão determina que o valor dos ingressos no setor pertencente à concessionária seja superior ao maior valor dos ingressos comercializados pelo clube, o que faz com que a ocupação desse setor seja menor do que a de outros. Mesmo assim, a ocupação do estádio não é baixa em dia de jogo. Sugerimos, portanto, suprimir a solicitação, no requerimento em análise, de justificativa para a baixa ocupação dos assentos em dia de jogo.

Julgamos também necessário alterar o destinatário do pedido de informações. Como a exploração do Mineirão foi concedida à iniciativa privada, a Secretaria de Estado de Esportes não atua na gestão da arena. Tendo em vista que compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico a gestão das parcerias público-privadas firmadas pelo governo estadual, julgamos conveniente que o requerimento seja encaminhado somente ao titular desse órgão.

Deste modo somos favoráveis à aprovação o requerimento em análise na forma do Substitutivo nº 1, que efetua as alterações mencionadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.081/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Esporte, Lazer e Juventude requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Desenvolvimento Econômico oficio solicitando as seguintes informações sobre a parceria público-privada firmada entre o Estado de Minas Gerais e a concessionária Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas para a gestão do Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão:

- 1. Número de avaliações de desempenho financeiro, gerencial, operacional e legal da concessionária Minas Arena realizadas pelo Estado de Minas Gerais, bem como o resultado destas, no período de 2013 a 2015;
 - 2. repasses mensais e anuais efetuados pelo Estado de Minas Gerais à Minas Arena no período de 2013 a 2015;
 - 3. disponibilização das projeções de pagamentos e dos relatórios de gestão e performance da parceria público-privada;
 - 4. a taxa média de ocupação do setor do estádio pertencente à Minas Arena.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015.



Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.092/2015

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a proposição em epígrafe requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informação acerca da observância da obrigação da aquisição de veículos de motorização *flex*, que permita o uso no mínimo de gasolina e álcool combustível – etanol –, quando do acréscimo ou substituição da frota de veículos pertencente à administração pública direta, autárquica, fundacional e empresas estatais dependentes, bem como da obrigação do abastecimento com álcool combustível – etanol – dos veículos próprios ou em uso pelo Estado com motorização *flex*.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/6/2015, foi a matéria encaminhada à Mesa, a fim de receber parecer, com fulcro no art. 233, XII, combinado com os arts. 234 e 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Requerimento nº 1.092/2015 visa a obter informações sobre a utilização de álcool ou gasolina em veículos automotores próprios ou em uso pelo Estado, matéria que foi disciplinada pelo do art. 6° do Decreto nº 45.229, de 3/12/2009.

Ele decorre da Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte de 21/05/2015, que visou a debater, em audiência pública, a questão que envolve o ICMS sobre o álcool e o custo do álcool para o consumidor; e a discutir a composição do preço final do combustível para o consumidor, à luz da tributação incidente no setor, bem como toda a cadeia produtiva respectiva.

A Constituição do Estado, no Título III, Capítulo II, Seção I, Subseção VI – Da Fiscalização e dos Controles –, arts. 73 e 74, estabelece que a sociedade tem direito a governo obediente à lei e eficaz; que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta se sujeitarão a controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa; que é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada sobre ato, fato ou omissão imputável a órgão público de que tenham resultado ou possam resultar ofensa a interesses legítimos, coletivos ou difusos.

A Constituição Mineira, no art. 54, § 2º, estabelece também que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O Regimento Interno, no art. 79, VIII, "c", estatui que é admissível requerimento de informações às autoridades estaduais quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, como no caso.

Assim, a proposição configura legítimo exercício da prerrogativa constitucional de fiscalização do Estado reservada à Assembleia Legislativa e atende aos pressupostos regimentais.

Finalmente, entendemos que as informações que estão sendo solicitadas são relevantes para a sociedade e que a proposição merece prosperar.

Entretanto, o § 2º do art. 54 da Constituição do Estado aponta secretário de Estado, e não o governador, como destinatário de solicitação de informação a órgãos da administração direta. Como, atualmente, a Secretaria da Casa Civil responde a solicitações de informações encaminhadas ao governador, propomos a Emenda nº 1, redigida na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.092/2015 com a Emenda nº 1, a seguir redigida:

EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "governador do Estado" por "secretário de Estado da Casa Civil". Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015. Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.155/2015

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o motivo da demora de até três anos no atendimento das solicitações de aumento da potência dos transformadores, quando os cidadãos mineiros fazem construções, reformas ou ampliações de instalações residenciais ou comerciais que o exigem.

Após publicação no *Diário do Legislativ*o de 25/6/2015, foi a proposição encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em pauta originou-se de requerimento do deputado Roberto Andrade aprovado na 12ª Reunião Ordinária da referida comissão, em 11/6/2015, solicitando o envio de pedido de informações ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – sobre o motivo da demora de até três anos no atendimento das solicitações de aumento da potência dos transformadores utilizados em construções, reformas ou ampliações de instalações residenciais ou comerciais.

Antes de procedermos à análise do mérito da proposição, cumpre ressaltar, a título de consideração preliminar, sua procedência jurídica e normativa. Nesse sentido, o art. 54, § 3°, da Constituição de Minas Gerais assegura à ALMG a possibilidade de encaminhar



pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, sendo que "a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Ademais, também está prevista a competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, no art. 49, X, da Constituição Federal, e nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual. Nesses últimos, tal competência pode ser inclusive interpretada como dever, na medida em que esse controle externo baseia-se no direito da sociedade a um "governo honesto, obediente à lei e eficaz" (*caput* do art. 73 da Constituição Estadual).

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

A Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – é uma empresa que atua nas áreas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e ainda na distribuição de gás natural, por meio da Gasmig, em telecomunicações, por meio da Cemig Telecom, e no uso eficiente de energia, por meio da Efficientia.

Em sua página na internet, constam os requisitos gerais para obtenção de instalação elétrica ou de aumento de carga. Verifica-se que o aumento de carga para obras de construção ou reforma de instalações residenciais ou comerciais está condicionado a uma série de critérios estabelecidos pela Cemig, dentre os quais se destaca a elaboração de projeto em conformidade com as normas da empresa.

A demora no atendimento a uma solicitação dessa natureza pode resultar em prejuízos materiais e financeiros não só para o construtor, mas também para o proprietário do imóvel ou do empreendimento. Por esse motivo, é justo e de direito o acesso, por parte do consumidor, às informações solicitadas por meio do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.155/2015 na forma original. Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015. Lafayette de Andrada, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.408/2015

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Administração Pública requer à Mesa da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre quais são os impactos do atraso da votação do Projeto de Lei nº 1.660/2015, a quantidade de agentes de segurança prisional e de agentes socioeducativos demitidos em razão da impossibilidade legal de prorrogação de seu contrato, as unidades que ficarão sem servidores e a quantidade de servidores que serão demitidos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise, conforme já mencionado, solicita informações sobre quais são os impactos do atraso da votação do Projeto de Lei nº 1.660/2015, a quantidade de agentes de segurança prisional e de agentes socioeducativos demitidos em razão da impossibilidade legal de prorrogação de seu contrato, as unidades que ficarão sem servidores e a quantidade de servidores que serão demitidos.

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, é amparado pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual e, no caso em tela, uma vez que o projeto de lei em referência já foi convertido em lei, justifica-se também como forma de verificar a validade e eficácia social da medida.

Do ponto de vista formal, o requerimento em análise não contém vício de iniciativa, porém se dirige a autoridade que não fornece, nos termos da Constituição do Estado, informações por escrito à Mesa da Casa.

De acordo com o citado art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, apenas secretário de Estado pode ser alvo desse tipo de requerimento.

Tendo em vista o dispositivo citado, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.408/2015 com a Emenda nº 1 a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Onde se lê "governador do Estado", leia-se "secretário de Estado de Defesa Social". Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015. Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.465/2015

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o protesto e o confronto violento ocorridos na Rodovia MG-10, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, no dia 19/6/2015.



Após publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2015, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela visa à obtenção de esclarecimentos sobre o protesto e o consequente confronto ocorrido na Rodovia MG-10 entre moradores de ocupações localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e policiais militares, no dia 19/6/2015.

Estima-se que entre 6 e 8 mil famílias vivam nas três ocupações – Rosa Leão, Esperança e Vitória –, iniciadas há pouco mais de dois anos na região conhecida como Isidora, localizada na área limítrofe dos Municípios de Belo Horizonte e Santa Luzia. Em fevereiro deste ano, o governo do Estado iniciou o diálogo com as lideranças comunitárias e a Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da criação da Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente sobre Ocupações Urbanas e no Campo, instituída oficialmente por meio de decreto estadual publicado em 2/7/2015.

Até o momento, a proposta apresentada aos moradores das ocupações, tendo em vista a determinação de desocupação total da área pelo Poder Judiciário, é a construção, no local, de conjuntos habitacionais por meio do programa Minha Casa, Minha Vida. Essas moradias seriam, dessa maneira, destinadas às famílias aprovadas pelo cadastro do Poder Executivo Municipal, dentro dos critérios de elegibilidade do programa. No entanto, segundo coordenadores das ocupações, a proposta não atenderia, de fato, grande parte das famílias atingidas.

Diante dessas circunstâncias, e tendo em vista a iminência do cumprimento de um mandado de reintegração de posse, os moradores organizaram um protesto na Rodovia MG-10, nas proximidades da Cidade Administrativa, sede do governo do Estado. Essa manifestação culminou, conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação, em um grave conflito entre manifestantes e policiais militares.

Acerca do protesto dos moradores e o consequente enfrentamento com a Polícia Militar, entendemos pertinente atentar para as notícias veiculadas pela imprensa, a exemplo da publicada pelo jornal *Hoje em Dia*, em 19/6/2015:

"O que deveria ser uma manifestação pacífica terminou em quebradeira e feridos na MG-010, em frente à Cidade Administrativa, sede do governo estadual. Policiais militares e moradores das ocupações Izidora (Rosa Leão, Esperança e Vitória) entraram em confronto na manhã desta sexta-feira (19).

Um ônibus foi queimado e vários veículos quebrados durante o conflito. Para conter a situação, a PM informou que foi necessário o uso de 'instrumentos de menor potencial ostensivo'. Por isso, foram utilizados spray de gás de pimenta, bombas de gás lacrimogênio e balas de borracha. No total, segundo os policiais, 28 pessoas detidas no ato. Dentre as vítimas estão crianças, que foram socorridas até o Hospital Risoleta Neves, na região de Venda Nova".

(Disponível em: http://www.hojeemdia.com.br/horizontes/pm-e-moradores-de-ocupac-es-entram-em-confronto-na-mg-010-1.326138. Consulta em: 3/8/2015).

Nesse contexto, constatamos que o objetivo do requerimento em estudo é colher maiores esclarecimentos acerca dos fatos ocorridos e da atuação da Polícia Militar, inclusive para se averiguar eventual truculência por parte dos policiais militares, bem como violação, em tese, de direitos fundamentais.

Dessa forma, a proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, até mesmo daqueles advindos de sua administração indireta. Conforma-se, ainda, com os arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, entre elas o comandante-geral da Polícia Militar. Fundamenta-se, por fim, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais, sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Em face do exposto, entendemos legítima a motivação da comissão autora e consideramos adequada a proposição em comento, uma vez que o pedido de informações formalizado é inerente ao exercício das atribuições constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.465/2015. Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 14 de setembro de 2015. Alencar da Silveira Jr., relator.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 21/9/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Cristina Corrêa

exonerando, a partir de 21/9/2015, Rodrigo Queles Teixeira Cardoso do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Emidinho Madeira

exonerando Flaviane Aparecida Arantes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.



Gabinete do Deputado Fábio Avelar Oliveira

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 19/9/2015, que nomeou Sabrina dos Santos Pereira do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas;

nomeando Gilmar Jesus Borges de Lima para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando Glaucia Waleria Gonçalves Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas; exonerando Sara Regina de Jesus do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas; nomeando Glaucia Waleria Gonçalves Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas; nomeando Sara Regina de Jesus para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/06/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.154, de 30/12/1994, 5.179, de 23/12/1997, 5.203, de 19/3/2002, e das Deliberações da Mesa nºs 2.384, de 19/12/2006, 1.509, de 7/1/1998, 1.576, de 15/12/1998, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Francisco Pinto da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas; exonerando João Delço Mesquita Penna do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas; nomeando Fabiana Silva Durães para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

TERMO DE CONTRATO Nº 66/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Grupo de Apoio Comunitário em Movimento – Gacom. Objeto: doação de bens móveis declarados irrecuperáveis. Vigência: 30 dias contados da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 46/2015

la Convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2º Convenente: Estado de Minas Gerais. Objeto: estabelecimento de condições de cooperação técnica entre as partes, com vistas à integração e à interlocução entre os Poderes Legislativo e Executivo estaduais acerca da formulação e implementação de projetos e programas no âmbito das políticas públicas e das atividades político-parlamentares correlatas. Objeto do aditamento: adição da Secretaria de Estado de Esportes. Vigência: a partir da data da publicação.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 11/2015

Primeira celebrante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda celebrante: Câmara Municipal de Itabirito. Objeto: apoio técnico-pedagógico à implantação do projeto Câmara-Escola. Vigência: cinco anos contados a partir da data da assinatura.



ERRATAS

ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/9/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/9/2015, na pág. 43, sob o título "Leitura de Comunicações", nas comunicações da Comissão de Meio Ambiente, onde se lê:

"1.483, 1.486 a 1.489, 1.624, 1.626 e 1.693/2015, da Comissão Extraordinária dos Animais", leia-se:

"1.483, 1.485 a 1.489, 1.624, 1.626 e 1.693/2015, da Comissão Extraordinária dos Animais".

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/9/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/9/2015, na pág. 12, sob o título "Despacho de Requerimentos", onde se lê: "2.111/2015", leia-se:

"2.082/2015".

MANIFESTAÇÕES

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 19/9/2015, na pág. 39, exclua-se a manifestação relativa ao Requerimento nº 1.485/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.